Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 065/2022

Ao Senhor
NEY PATRICIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que "Altera o Anexo único da Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2015, *que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME – e dá outras providências"***.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar as metas e estratégias constantes do Anexo Único da Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2015, aprovadas pela Conferência de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME/FI.

O monitoramento, a avaliação e a alteração do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME/FI – representam um movimento democrático na Gestão Educacional do nosso Município e faz parte das ações em prol da educação de qualidade e equidade.

A partir da aprovação deste Projeto de Lei, que ora submetemos a apreciação dos Nobres Edis, os cidadãos poderão apresentar e debater suas proposições políticas e pedagógicas, com vistas à consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela sociedade notadamente do Município de Foz do Iguaçu.

Destacamos que essa dinâmica político-pedagógica irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivos reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão, democratizar a gestão educacional e escolar, garantir o acesso, permanência e conclusão com sucesso das crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino do Município de Foz do Iguaçu.

O Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME/FI, decorre de exigência contida na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE. O Plano Municipal de Educação – PME – apresenta 10 (dez) diretrizes objetivas e 20 (vinte) metas, seguidas das estratégias específicas de concretização.

De se recordar que o Plano Municipal de Educação – PME/FI – vigente é o ditado pela Lei Municipal nº 4.341 de 22 de junho de 2015, com duração decenal, ou seja, até 2025, sendo monitorado e avaliado anualmente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 54d45c5f-d901-47d2-9d99-56bd6f0713f5.

.../Mensagem nº 065/2022 – fl. 02

O art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação – PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei, ou seja, até junho de 2015. Contudo, a meta 19 do PNE, estabelece que haja prioridade de repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional.

O objetivo primordial do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Foz do Iguaçu – PME/FI – é a implantação de metas de universalização e melhoria do ensino.

Ademais, mesmo que não fosse uma clara determinação legal, ainda persistiria, por uma exigência da própria realidade, a obrigação de racionalizar os gastos com educação, por meio de um instrumento que permita diagnosticar as reais necessidades a serem atendidas e a maneira mais adequada de distribuir os recursos, de forma a alcançar educação de qualidade e equidade para todos os cidadãos iguaçuenses.

É certo que, sem um plano que indique com clareza onde estão às lacunas a serem preenchidas e quais as prioridades a serem atendidas, a dimensão administrativa pode se perder em ações que, mesmo bem intencionadas, correm o risco de serem aleatórias dispersivas ou desnecessárias.

Com estas considerações, solicitamos que este Egrégio Poder Legislativo delibere sobre a presente matéria, contando com a pronta aprovação que o mesmo receberá, dado a sua relevância para a sociedade.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 1º de agosto de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 54d45c5f-d901-47d2-9d99-56bd6f0713f5.

PROJETO DE LEI, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 126/2022
EM 08/08/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2015, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME – e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2015, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME – e dá outras providências*, passa a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de agosto de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 54d45c5f-d901-47d2-9d99-56bd6f0713f5.

.../Projeto de Lei – fl. 02

Anexo Único à Lei nº 4.341/2015

[...]

"Meta 1: [...]

ESTRATÉGIAS:

[...]

1.2) Ampliar a oferta de matrículas na Educação Infantil Pública de 0 a 5 anos por meio da construção de novas instituições e/ou ampliações das já existentes seguindo os parâmetros de qualidade em infraestrutura do MEC, com base no diagnóstico da demanda manifesta, bem como com o suprimento necessário de funcionários qualificados e devidamente capacitados atendendo o art. 62 da LDB. (*), (**) e (***)

[…]

1.14) Garantir e efetivar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da Educação Inclusiva na Educação Infantil e a devida estrutura física e material adaptado necessário, bem como acompanhamento de profissional qualificado e capacitado para auxiliar o professor na sala de aula, seguindo o art. 54 § 3º do ECA/8069. (*), (**) e (***)

1.15) Garantir, assegurar e fortalecer o acompanhamento, com urgência e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, com acompanhamento da equipe multidisciplinar, efetivada através de concurso público, exigindo sua presença no pré-escolar para a efetivação de pré-requisitos à alfabetização. (*), (**) e (***)

[...]

1.17) Disponibilizar e garantir, com efetiva urgência, auxiliar de classe concursado, para todas as turmas das Etapas: Creche e Pré-Escola, um auxiliar agente educacional de apoio, devidamente qualificado e com formação continuada para capacitação, com sua valorização e reconhecimento como profissional da educação segundo o art. 62 da LDB, atendendo em período integral e parcial, garantindo o melhor atendimento aos alunos, subsidiando as atividades do docente. (*), (**) e (***)

[...]" (NR)

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 54d45c5f-d901-47d2-9d99-56bd6f0713f5.

.../Projeto de Lei – fl. 03

“Meta 5: [...]

ESTRATÉGIAS:

[...]

5.8) Estabelecer a matrícula no Ensino Fundamental, dada a idade de corte, ou seja, apenas aos alunos com 6 anos completos até 31 de março, mas proporcionar às crianças fora desta data uma avaliação de suas capacidades cognitivas que habilitem a ingressar no 1º Ano. (*), (**) e (***)

[...]” (NR)

“Meta 18: [...]

18.8) **Assegurar a realização de concurso público municipal para provimento de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Línguas Estrangeiras e Educação Física**. (*), (**) e (***)

[...]” (NR)

“Meta 19: [...]

[...]

19.2) Garantir, no decorrer deste plano autonomia aos gestores das instituições da rede pública municipal de ensino, nas dimensões político-pedagógica e administrativa, bem como na aplicação de recursos financeiros oriundos integralmente do poder público, conforme a necessidade de cada unidade escolar, facilitar o processo burocrático**.** (*), (**) e (***)

[...]

19.5) Mobilizar e notificar continuamente, com apoio e participação da Secretaria Municipal da Educação, as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das Políticas Públicas Educacionais. (*), (**) e (***)

[...]” (NR)

Assinado digitalmente por NILTON APARECIDO BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 23/08/2022 12:53

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 23/08/2022 05:26

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f3662147-0ad1-4c03-b356-36cdfb0b0f71.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 15 de junho de 2022.

Oficio nº 5/22 – SMED - GESTÃO DE CONSELHOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

Assunto: **CME/FI - OF. 05/2022 - APOIO AO PL DE ALTERAÇÃO DO ANEXO DA LEI 4341, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Ilmo. Sr.

Nilton Aparecido Bobato

Secretário Municipal da Administração

e Gestão de Pessoas

A conferência do Plano Municipal de Educação aconteceu em duas etapas: 01 de abril, com a comunidade escolar e demais representações, no dia 29 de abril com os delegados escolhidos na primeira etapa. O documento base foi encaminhado às representações e puderam realizar as contribuições.

O Conselho Municipal da Educação – CME/FI, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a legislação pertinente, vem reiterar a importância da tramitação legal do PL de alteração do anexo da Lei nº 4341, de 22 de junho de 2015, a qual autoriza o chefe do poder executivo municipal a aprovar o Plano Municipal de Educação de Foz do Iguaçu.

Certos de contarmos com a Vossa colaboração e atenção, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
EDILSON CARLOS BALZZAN

Este documento foi assinado eletronicamente por EDILSON CARLOS BALZZAN.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8d3ff4b7-87c3-4ae3-94de-e94f641b12cf.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **5/2022**

Assunto: **CME/FI - OF. 05/2022 - APOIO AO PL DE ALTERAÇÃO DO ANEXO DA LEI 4341, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8d3ff4b7-87c3-4ae3-94de-e94f641b12cf&cpf=80902456920

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
8d3ff4b7-87c3-4ae3-94de-e94f641b12cf

Hash do Documento

C54ABF6DCC68A95D43AFA1549098B1DCC39D1FF6D5CDECBD735BF40260365CFD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2022 é(são) :

EDILSON CARLOS BALZZAN (Signatário) - CPF: 80902456920 em 20/06/2022 14:01:11 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 21 de junho de 2022.

Oficio nº 5/22 – SMED - GESTÃO DE CONSELHOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

Assunto: **FME/FI - OF. 05/2022 - APOIO AO PL DE ALTERAÇÃO DO ANEXO DA LEI 4341, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Ilmo. Sr.

Nilton Aparecido Bobato

Secretário Municipal da Administração e

Gestão de Pessoas

A conferência do Plano Municipal de Educação aconteceu em duas etapas: 01 de abril, com a comunidade escolar e demais representações, no dia 29 de abril com os delegados escolhidos na primeira etapa.

O documento base foi encaminhado às representações e as mesmas puderam realizar as contribuições.

O Fórum Municipal Permanente de Educação, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a legislação pertinente, vem reiterar a importância da tramitação legal do PL de alteração do anexo da Lei nº 4341, de 22 de junho de 2015, a qual autoriza o chefe do poder executivo municipal a aprovar o Plano Municipal de Educação de Foz do Iguaçu.

Certos de contarmos com a Vossa colaboração e atenção, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
THEODORICO MELO DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletronicamente por THEODORICO MELO DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f7c29fd4-ebc9-4a0e-8d26-24f35539c48c.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **5/2022**

Assunto: **FME/FI - OF. 05/2022 - APOIO AO PL DE ALTERAÇÃO DO ANEXO DA LEI 4341, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f7c29fd4-ebc9-4a0e-8d26-24f35539c48c&cpf=75734958972

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: f7c29fd4-ebc9-4a0e-8d26-24f35539c48c

Hash do Documento

4A54F4E12ED455457D2203C87C7008B6F7748F90C542E8B111EEF3C24F33809E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2022 é(são) :

THEODORICO MELO DOS SANTOS (Signatário) - CPF: 75734958972 em 21/06/2022 10:18:49 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.